



CÂMARA
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1190/2020

Maceió, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Rui Soares Palmeira

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

Sistema Unificado de Protocolo

Processo Nº 00100.079452 / 2020 Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Setor origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 28/12/2020 10:52:54

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1190/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LE
Nº 7.500

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI N° 7.500** apresentado
nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.500

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

Autor: VER. ANA HORA

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS DE VÍDEO EM CRECHES
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º- As creches localizadas no município de Maceió, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo instaladas em seus ambientes internos, para fins de segurança dos alunos e funcionários.

§1º- Cada creche localizadas no Município de Maceió, deverão instalar e manter em funcionamento no mínimo uma câmera para cobertura externa obrigatória.

§2º- O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravações locais, protegidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo que as imagens deverão ser salvas em servidores seguros e preservadas pelo período mínimo de 03 (três) meses, sendo colocadas à disposição do poder público sempre que solicitada.

Art.2º- Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no caput do artigo 1º, quaisquer dependências de uso para necessidades fisiológicas.

Art. 3º- O número de câmeras será proporcional ao número de ambientes internos, com base em informações prestadas por empresas especializadas em segurança através de vídeo monitoramento, no momento da solicitação para instalação, sendo fiscalizado por órgãos competentes da prefeitura municipal de maceió.

Art. 4º- O não cumprimento do dispostos nesta Lei, incorrerá em:

I - Multa;

II – Na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;

III - A proporção da multa será definida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Maceió levando em consideração a quantidade de ambientes internos.